

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIII

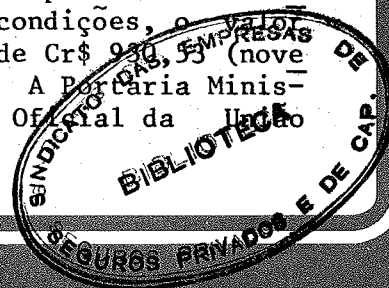
-

São Paulo, 15 de abril de 1981

-

Nº 311

- \* Este ano, coube ao Sindicato das Seguradoras de São Paulo o patrocínio das comemorações oficiais e de âmbito nacional pelo transcurso do DIA CONTINENTAL DO SEGURO, data de alta significação para os seguradores do continente americano. Para maior brilhantismo das festividades foi escolhido o dia 21 de maio próximo para realização de jantar de confraternização da classe, quando estarão reunidos seguradores de todo o Brasil, autoridades ligadas ao setor e líderes empresariais deste Estado.
- \* O Banco Central do Brasil expediu a Carta-Circular nº 585, de 7 de abril de 1981, relativamente ao emprego e aplicação das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência Privada (páginas de 9 a 11).
- \* A Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar o Manual "PENHOR E RISCOS RURAIS". Mais uma importante publicação que se incorpora a coletânea dos Manuais daquela editôra e que se constituirá, naturalmente, em instrumento à atividade seguradora nas numerosas modalidades de cobertura do seguro, que têm sido objeto de Resoluções do CNSP e Circulares da SUSEP e IRB.
- \* A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro comemorou seu Jubileu de Prata com extensivo programa de atividades culturais, incluindo seminários e ciclos de palestras, e o material correspondente a essas atividades foi reunido em livro que já se encontra à disposição dos interessados.
- \* O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de maio de 1981, em 6% (seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 930,53 (novecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e três centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 07.04.81 - Seção I.





## NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2  
Circular - 009/81, de 31.03.81 3 a 5

## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 033, de 31.03.81 6 e 7

Ministério da Fazenda - Portaria nº 77, de 31.03.81 8

Banco Central do Brasil - Carta Circular nº 585 9 a 11

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 15 e 16/81 12 a 14

IRB - Circulares e Comunicados 15 a 40

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização 41

## IMPRESSA

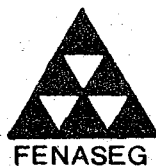
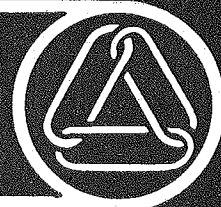
Reprodução de matéria sobre seguros 42 a 49

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos Órgãos Técnicos 1 a 5



- \* A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros MARIA LUIZA LEIVA, portador da Carteira de Registro nº. 10.967 (Proc. Susep nº. 005-903/81).
  
- \* A partir de 19 de maio de 1981 entram em vigor os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa à Circular Fenaseg-009/81, reproduzida em outro local deste Boletim. Os PRs calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação, dependem da homologação do IRB e da SUSEP, para entrarem em vigor.
  
- \* A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está convidando os associados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar dia 28 próximo, para tratar de assuntos de interesse social, inclusive eleição da Diretoria para o biênio 1981-1983 e transferência da sede da Sociedade.
  
- \* A Fenaseg está distribuindo às empresas do setor um prospecto relativo à destinação de 2% do Imposto de Renda devido, sem ônus para a Seguradora, em favor da Fundação Mobral.
  
- \* Colocamos à disposição dos interessados os seguintes currículos: a) - Profissional, técnico de contabilidade, bacharel em Direito, com vários cursos de pós-graduação, e vasta experiência em Gerência Administrativa e na área de Produção no setor de Seguros; b) - Secretária, datilógrafa, com redação própria e taquigrafa. Bons conhecimentos de inglês. Cursos Ginásial e Secretariado.
  
- \* O mês de abril corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
  - AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY
  - ITAÚ SEGURADORA S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

Resoluções de 24.03.81

ATA (Nº 04/81)

- 01) Encaminhar o processo ao Consultor Jurídico para estudo da matéria. (800132)
- 02) Tomar conhecimento do ofício encaminhado à SUSEP, a propósito da Resolução nº 06/80. (760374)
- 03) Autorizar à CAFT promover estudos com o Sindicato do Rio de Janeiro, a propósito da taxa de localização que vem sendo cobrada, pela Prefeitura de Niterói, às companhias de seguros com escritórios naquela localidade. (800272)
- 04) Recomendar aos representantes da Federação no GT do IRB que estuda o problema dos riscos petroquímicos que procurem ampliar os estudos quanto à conveniência de serem dimensionadas as coberturas de Lucros Cessantes e, também, do IRB vir a oferecer uma cobertura protegendo a retrocessão mediante colocação no exterior. (800268)

\* \* \*

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F) 33.623.893/0001 80



CIRCULAR  
FENASEG-009/81

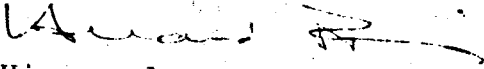
Rio de Janeiro, 31 de março de 1981.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, desta Federação, em reunião de 25.03.81, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, a partir de 1º de maio de 1981.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados, dependem da homologação do IRB e da SUSEP, para entrarem em vigor.

Atenciosamente

  
Hiram de Araujo Faria  
Assessor Técnico

1/92  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
770342  
Anexo: 1  
AAMS/TR

**TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)**

**VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01.05.1981**

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	65.223.
	Dodge Le Baron	56.298.
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	43.123.
	Dodge Charger (qualquer tipo)	43.580.
	Dodge (demais)	32.546.
	Dodge 1800 e Polara	24.754.
FNM	FNM (qualquer tipo)*	32.786.
	Alfa Romeo TI	83.591.
	Alfa Romeo (demais)	51.049.
FIAT	147 - Standard	19.648.
	Fiat (demais)	25.218.
FORD WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	36.443.
	LTD (qualquer tipo)	84.347.
	Galaxie (qualquer tipo)	68.210.
	Corcel (qualquer tipo)*	32.813.
	Corcel II (qualquer tipo)	32.784.
	Belina (qualquer tipo)*	32.311.
	Belina II (qualquer tipo)	35.832.
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	32.261.
	Maverick GT	51.154.
	Maverick (demais)	44.568.
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo)	66.595.
	Opala (2 portas)	46.591.
	Opala (4 portas)	52.505.
	Caravan (4 e 6 cilindros)	46.143.
	Comodoro (qualquer tipo) SS (qualquer tipo)	62.374.
	Chevette Marajó	33.762.
	Chevette (qualquer tipo)	32.468.
	Diplomata (qualquer tipo)	52.772.
TOYOTA	Qualquer tipo	56.455.
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	23.741.
	Brasília	23.147.
	Gol (qualquer tipo)	23.714.
	Variant II	29.227.
	Variant e TL (demais)*	25.726.
	Karman-Ghia e TC*	28.017.
	Passat (qualquer tipo)	31.131.
	Kombi (qualquer tipo)	26.013.
	Sedan (4 portas)*	19.674.
	DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	
L'AUTOMOBILE AVALLONE ADAMO	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	86.488.
	Avallone II (qualquer tipo)	92.668.
	Adamo GTL	76.333.
BIANCO	Bianco (qualquer tipo)	83.069.
BRM	Buggy M-04 e M-05	43.193.
	Buggy (demais)	24.271.

..//.

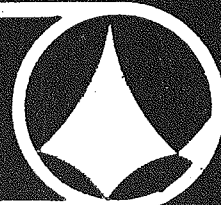
FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BUGRE	Bugre	35.832.
FORD WILLYS	Corcel II (conversível)	75.859.
CORONA	Dardo F-1.3	78.531.
ENVEMO	Envemo Super 90	47.835.
FALCÃO	Falcão Isis e Super Falcão (demais)	49.280. 38.522.
DACUNHA	Jeg	25.646.
MALZONI	Malzoni MSS Malzoni (demais)	92.668. 74.760.
ALDO AUTO CAPAS	Miura	67.935.
LAFER	MP Lafer	60.878.
VW	Passat Targa-Dacon	106.100.
PUMA	Puma GTB Puma (demais)	78.841. 57.326.
SQUALO	Squalo	78.219.
VW	SP 1 e SP 2	40.548.
GURGEL	Xavante e Gurgel	29.644.
SANTA MATILDE	SM 4.1	124.148.

\* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) - 50.432.

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

RJ, 30.3.81  
DIS/mf.



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 1981

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de maio de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

#### R E S O L V E:

Fixar em 93,053 (noventa e três vírgula zero cinqüenta e três), o coeficiente a ser utilizado no mês de maio de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

Ministro

#### EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053							

.../.



TABELA 2

## EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADO NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
<u>1981</u>				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2

DIÁRIO OFICIAL  
03.04.81

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 1981.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e no Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

### R E S O L V E :

Fixar para o mês de maio de 1981:

a) em 6% (seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com a Portaria nº , de

b) em Cr\$ 930,53 (novecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e três centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o citado acréscimo.

ERVANE GALVEAS

DIÁRIO OFICIAL  
07.04.81

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CARTA-CIRCULAR Nº 585

Às  
Sociedades Seguradoras e  
Entidades de Previdência Privada

Em decorrência das normas baixadas pela Resolução nº 687, de 18.03.81, os Capítulos 26-3 e 26-4 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 07 de abril de 1981  
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima  
CHEFE

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26  
Sociedades Seguradoras - 3  
Reservas Técnicas - 2

#### Itens alterados:

2 - As reservas técnicas não comprometidas são empregadas da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento), no mínimo, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas por subscrição ou no mercado, observando-se que no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dessas aplicações são constituídas de papéis de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais;

b) 30% (trinta por cento), no mínimo, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

c) os recursos remanescentes podem estar aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas não comprometidas, para cada uma das modalidades:

I - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas;

II - quotas de fundos de investimento;

III - imóveis de uso próprio, imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis;

IV - títulos com correção monetária, de emissão ou obrigação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, representativos de operações de financiamento realizadas por aquela Instituição, bem como participações em operações de financiamento com correção monetária e garantia hipotecária, realizadas por instituições autorizadas, inclusive aquisições de cédulas hipotecárias;

V - títulos da dívida pública dos Estados e Municípios e obrigações da Eletrobrás.

../. .

- 3 - As reservas técnicas comprometidas só podem ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:
- a) Letras do Tesouro Nacional e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, observada a aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor das reservas comprometidas;
  - b) depósitos à vista ou a prazo, neste caso com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, observado que o valor máximo dessas aplicações é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas;
  - c) ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas por subscrição ou no mercado, observado que o valor máximo dessas aplicações é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas.
- 7 - A garantia suplementar, constituída da metade do capital social da sociedade seguradora, pode ser empregada, sem limitação de valor:
- a) em qualquer das modalidades de investimento ou depósitos em que são aplicadas as reservas técnicas não comprometidas, de que trata o item 2;
  - b) em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de emissão de companhias abertas ou fechadas, cujos demonstrativos contábeis e financeiros sejam autenticados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26  
Entidades de Previdência Privada - 4  
Reservas Técnicas - Aplicação - 2

Itens alterados:

- 2 - No caso de entidade aberta de previdência privada, as reservas técnicas não comprometidas são aplicadas da seguinte forma:
- a) 15% (quinze por cento), no mínimo, em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
  - b) 20% (vinte por cento), no mínimo, e 40% (quarenta por cento), no máximo, em:
    - I - quotas de fundos de investimento;
    - II - ações e debêntures de companhias abertas, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações devem ser representadas por títulos de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais;
  - c) os recursos remanescentes podem ser aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas não comprometidas para cada uma delas:
    - I - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas e letras imobiliárias;
    - II - títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, obrigações da Eletrobrás, títulos com correção monetária de emissão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e letras imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação e da Caixa Econômica Federal;

- III - cédulas hipotecárias, imóveis de uso próprio ou imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis, vedada a aquisição de terrenos que não se destinem a uso próprio.
- 4 - No caso de entidade fechada de previdência privada, as reservas técnicas não comprometidas são aplicadas da seguinte forma:
- a) 10% (dez por cento), no mínimo, em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
  - b) 20% (vinte por cento), no mínimo, e 40% (quarenta por cento), no máximo, em:
    - I - quotas de fundos de investimento;
    - II - ações e debêntures de companhias abertas, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações devem ser representadas por títulos de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais.
  - c) os recursos remanescentes podem ser aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observados os limites máximos do total das reservas técnicas não comprometidas estipulados para cada uma delas:
    - I - 20% (vinte por cento), no máximo, em depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas e letras imobiliárias;
    - II - 20% (vinte por cento), no máximo, em títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, obrigações da Eletrobrás, títulos com correção monetária de emissão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Letras Imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação e da Caixa Econômica Federal;
    - III - 40% (quarenta por cento), no máximo, em cédulas hipotecárias, imóveis de uso próprio ou imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis;
    - IV - 40% (quarenta por cento), no máximo, em empréstimos efetuados aos participantes, a custos não inferiores ao mínimo previsto nos respectivos planos atuariais.
- 8 - As reservas técnicas comprometidas só podem ser aplicadas nas seguintes modalidades de investimento ou depósito:
- a) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, em Letras do Tesouro Nacional e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
  - b) 50% (cinquenta por cento), no máximo, em:
    - I - depósitos à vista ou a prazo, com ou sem emissão de certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento, letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas e letras imobiliárias;
    - II - ações e debêntures de companhias abertas, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações devem ser representadas por títulos de emissão de companhias controladas por capitais privados nacionais.

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26  
 Entidades de Previdência Privada - 4  
 Reservas Técnicas - Disposições Transitórias - 4

Item alterado:

- 3 - Não se aplica a faculdade prevista no item anterior quando o valor total das reservas técnicas for superior a 15.000 (quinze mil) vezes o valor nominal corrigido de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

DIÁRIO OFICIAL  
 09.04.81



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 15 de 27 de março de 1981.

Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto (Circular SUSEP nº 20/73).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.01127/81;

### R E S O L V E:

1 . Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 . Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes, adaptando -as aos termos desta circular.

3 . Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 15 /81

### ALTERAÇÕES À CIRCULAR SUSEP Nº 20/73

A) Alterar as taxas constantes do subitem 2.1 do ART. 11 da Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, na forma abaixo:

G A R A N T I A S	T A X A
LAP .....	0,240%
CAP .....	0,330%

B) A Tabela de Taxas Básicas passa a vigorar conforme abaixo (em percentagem):

	LAP	CAP
<b>1 - AMAZONAS, ACRE E TERRITÓRIOS</b>		
1.1 - Entre Manaus e portos dos rios do Estado do Amazonas, Acre e dos Territórios de Rondônia e Roraima .....	0,690	0,900
<b>2 - PARÁ E OUTROS</b>		
2.1 - Entre os portos de Macapá, Belém e Manaus, inclusive os portos intermediários e os situados na foz do rio Amazonas .....	0,360	0,560
2.2 - Entre Belém e outros portos fluviais do Pará, no Rio Amazonas, seus afluentes e braços e quaisquer outros portos dos Estados do Amazonas, Acre e dos Territórios de Rondônia e Roraima, não abrangidos pelas viagens previstas nos subitens 1.1 e 2.1 .....	0,875	1,150
2.3 - Entre Belém e portos dos rios Tocantins e Araguaia .....	0,975	1,425
2.4 - Entre Belém e portos dos rios Tapajós, Xingu e Gurupi .....	0,600	0,960
<b>3 - MARANHÃO E PIAUÍ</b>		
3.1 - Nos rios Itaperucá, Mearim, Pindaré, Montin e Grajaú .....	1,000	1,375
3.2 - No rio Parnaíba .....	0,660	1,020
3.3 - Entre Parnaíba e Tutóia ou Luiz Correa ....	0,240	0,320
<b>4 - BAHIA E OUTROS (do Rio S. Francisco)</b>		
4.1 - Recôncavo Baiano .....	0,240	0,320
4.2 - No alto São Francisco (de Pirapora a Joazeiro) .....	0,570	0,870
4.3 - No baixo S. Francisco (entre Píranhase Penedo) .....	0,350	0,525
<b>5 - ESPÍRITO SANTO</b>		
5.1 - No rio Doce .....	0,240	0,320
<b>6 - RIO DE JANEIRO</b>		
6.1 - No Rio Paraíba do Sul .....	0,260	0,370
6.2 - Viagens dentro da Baía de Guanabara .....	0,090	0,135
<b>7 - MATO GROSSO</b>		
7.1 - Nos rios Paraguai e Cuiabá e afluentes ....	0,390	0,630
<b>8 - PARANÁ</b>		
8.1 - No rio Paraná e outros .....	0,350	0,525
<b>9 - RIO GRANDE DO SUL</b>		
9.1 - Na Lagoa dos Patos e rios que na mesma deságuam e dos rios que deságuam no estuário do rio Guaíba .....	0,180	0,290
9.2 - Na Lagoa Mirim e rios que nela deságuam, inclusive viagens até os portos do Rio Grande e Pelotas .....	0,200	0,300
9.3 - Nas viagens abrangendo ambas as Lagoas ....	0,245	0,330
9.4 - Nas viagens fluviais no Rio Uruguai .....	0,135	0,270
10 - NO MESMO PORTO OU BAÍA, exceto a viagem referida no item 4.1 .....	0,090	0,135
<b>NOTA:</b> Na aplicação das taxas CAP previstas nesta Tabela serão sempre observadas as restrições estabelecidas no Art. 39, itens 2 e 3.		

DIÁRIO OFICIAL  
01.04.81

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 16 de 27 de março de 1981.

Concede prazo para alteração de apólices do ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº .....  
001-15267/80;

### R E S O L V E:

1. Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes do ramo Transportes, adaptando-as aos termos das Circulares SUSEP nºs 09, 10 e 11, de 26.02.81.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL  
01.04.81





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.440 - ZC-39 - END. TEL. IRBRAS - RIO  
C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.N.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR- 001/81  
RCGER-01/81

Em 26 de março de 1980

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil Geral  
Condições Especiais de RC de Ope-  
rações de Içamento e/ou Descida

Comunicamos que as "Condições Especiais para Ope-  
rações de Içamento e/ou Descida", divulgadas pelo Anexo nº 6 da  
Circular PRESI-065/78, de 14.07.78, somente poderão ser utiliza-  
das na hipótese de as referidas operações serem efetuadas por em-  
presas especializadas, que não tenham efetuado o transporte dos  
bens, objeto de içamento e/ou descida.

Saudações

Silvio Tabajara dos Santos Corrêa  
Chefe do Departamento de Transportes  
Internacionais e Responsabilidade

Proc. DETIR-040/81  
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASUA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.C.C. - 33.376.989 - F.R.R.E - 02,4 - 310.261.00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-03/81  
SEOPP-02/81

Em 31 de março de 1981

Ref.: Sorteio de Seguros de Órgãos  
do Poder Público Federal

Comunico que as novas listas de classificação de Sociedades Seguradoras concorrentes a sorteios para a contratação de seguros de Órgãos do Poder Público Federal, que vigorarão a partir de abril corrente, já estão sendo utilizadas para os sorteios realizados a partir de 01.04.81.

Como o processo de impressão de tais listas ainda demandará algum tempo, informo que este Instituto disporá de cópia xerográfica das referidas listagens, bastando essa Sociedade Seguradora dirigir-se à Rua Franklin Roosevelt, 115 - sala 812 - Seção de Sorteio de Seguros de Órgãos do Poder Público.

Saudações

Lucy Freixas Lobo  
Chefe do Departamento de Operações  
Especiais

Proc.: DEOPE/SEOPP-496/80  
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-39 - END. TEL. IRBRAS - RIO  
C.G.C.: 33.376.909/0001-91 - F.N.R.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 24 de março de 1981

COMUNICADO DEOPE-002/81  
RURAL-001/81

Ref.: Penhor Rural - Sociedades Segu  
radoras Autorizadas

Para conhecimento e controle, enviamos, anexa, re  
lação das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no Ramo  
Penhor Rural, confeccionada com base em informações recebidas  
por este Instituto.

Saudações

Lucy Freitas Lobo  
Chefe do Departamento de  
Operações Especiais

C/ANEXO  
/MGAC

..//.

500-2	Federal de Seguros S/A
503-7	Unibanco Seguradora S/A
504-5	Companhia de Seguros Aliança da Bahia
505-3	GB - Confiança Cia. de Seguros
511-8	Sul America Cia. Nacional de Seguros
512-6	Universal Cia. de Seguros Gerais
517-7	Brasil Cia. de Seguros Gerais
518-5	Companhia Paulista de Seguros
519-3	Cia. de Seguros Previdência do Sul
520-7	Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres, Marítimos
524-0	Sul América T.M.A. Cia. de Seguros
527-4	Banestes Seguros S.A.
528-2	Prudential - Atlântica Cia. Brasileira de Seguros
529-1	São Paulo Cia. Nacional de Seguros
530-4	Cia. Internacional de Seguros
531-2	Cia. União de Seguros Gerais
532-1	Itaú Seguradora S.A.
535-5	Cia. União Continental de Seguros
536-3	Sul Brasileiro Seguros Gerais S/A
540-1	Cia. de Seguros da Bahia.
544-4	Atlântica Cia. Nacional de Seguros
545-2	Fortaleza Cia. Nacional de Seguros
546-1	Skandia Boavista Cia. Brasileira de Seguros
548-7	Noroeste Seguradora S.A.
549-5	Cia. de Seguros Minas Brasil
550-9	Delfin Seguradora S/A
553-3	Finasa Seguradora S/A
555-0	Seguradora Industrial e Mercantil S/A
561-4	Santa Cruz Cia. de Seguros Gerais
562-2	Cia. de Seguros Sul Americana Industrial
563-1	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais
568-1	Cia. Bandeirante de Seguros Gerais
569-0	Cia. Excelsior de Seguros
571-1	Baloise Atlântica Cia. Brasileira de Seguros

20

.../.

573-8	Baureal Seguradora S/A
586-0	Cia. Renascença de Seguros
589-4	Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais
591-6	Real Seguradora S/A
593-2	Allianz - Ultramar Cia. Brasileira de Seguros
597-5	Mauã Cia. de Seguros Gerais
598-3	Nacional Cia. de Seguros
600-9	BANERJ Seguros S/A
604-1	Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira
607-2	Boavista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes
609-2	Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais
610-6	Bamerindus Cia. de Seguros Gerais
611-4	Itatiaia Cia. de Seguros
623-8	Vera Cruz Seguradora S.A.
625-4	Cia. Patrimonial de Seguros Gerais
638-6	Farroupilha Cia. Nacional de Seguros
642-4	SDB Cia. de Seguros Gerais
648-3	Itaú - Winterthur Seguradora S/A
655-6	COMIND Cia. de Seguros
657-2	Hannover Internacional de Seguros S.A.
661-1	BEMGE Cia. de Seguros de Minas Gerais
662-9	Ajax Cia. Nacional de Seguros
664-5	Cia. Real Brasileira de Seguros
666-1	CAPEMI Seguradora S/A - CAPESA
668-8	Cia. de Seguros do Estado de São Paulo
669-6	Gerling Sul América S/A Seguros Industriais
672-6	Auxiliar Seguradora S.A.
882-6	The Home Insurance Company

*Jr*



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DIRON-003/81  
RAMOS DO DECEG

Em 24 de março de 1981

Encaminhamos a V.Sas., junto à presente, relação das Circulares, Cartas-Circulares e Comunicados expedidos pelo IRB, em vigor em 31.12.80, abrangendo:

Condições de Seguros  
Normas de Resseguro  
Instruções de Resseguro  
Instruções para Aceitação de Seguro  
Instruções de Sinistro  
Disposições Tarifárias  
Legislação Específica,

conforme se especifica abaixo, por ramos:

Anexo 1 - Ramo Crédito à Exportação  
Anexo 2 - Ramo Crédito Interno  
Anexo 3 - Ramo Fidelidade  
Anexo 4 - Ramo Garantia de Obrigações  
Contratuais  
Anexo 5 - Ramo Habitacional - SFH  
Anexo 6 - Ramo Habitacional não Abran-  
gido pelo SFH.

Fica revogada a Carta-Circular DO-004/80, de  
23.01.80.

Saudações

Gilberto Formiga  
Diretor de Operações Nacionais

Proc. DECRE-552/65  
CM/MGAC

../. .

DEPARTAMENTO DE CREDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS  
CREDITO A EXPORTAÇÃO

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<b>1 - CONDIÇÕES DE SEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-021/76	CREXP-001/76	18.03.76	Divulga as Condições Especiais para cobertura de Financiamento à Produção.
CIRCULAR PRESI-085/76	CREXP-002/76	14.12.76	Divulga as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro de Crédito à Exportação - Riscos Políticos e Extraordinários e Riscos Comerciais.
CIRCULAR PRESI-011/77	CREXP-001/77	08.03.77	Divulga Condições Especiais e Particulares para Bancos Refinanciadores.
CIRCULAR PRESI-105/77	CREXP-005/77	14.10.77	Divulga Cláusula Especial para Exportações Efetuadas com Garantias Bancárias, Complementar as Condições Particulares.

**2 - NORMAS DE RESSEGURO**

CIRCULAR PRESI-079/77	CREXP-003/77	24.08.77	Divulga Normas Específicas para as Cessões de Resseguro de Crédito à Exportação (NECREXP).
-----------------------	--------------	----------	--

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U M T O
<b>2 - NORMAS DE RESSEGURO (Cont.)</b>			
COMUNICADO DECRE-005/78	CREXP-002/78	18.09.78	Comunica a Capacidade do Consórcio de Resseguro de Crédito à Exportação, fixa a participação do IRB e do mercado Segurador.
COMUNICADO DECRE-006/78	CREXP-003/78	01.12.78	Altera Cláusula 303 e 307 das INCREXP (PRESI-79/77 - CREXP-003/77).
CIRCULAR PRESI-002/79	CREXP-001/79	12.01.79	Substitui Cláusula 204 - Limites Técnicos - das INCREXP (PRESI-79/77 - CREXP-003/77).
<b>3 - INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-079/77	CREXP-003/77	24.08.77	Divulga juntamente com as INCREXP as Instruções para aceitação de Seguro.
CARTA-CIRCULAR 00-17/77	CREXP-004/77	08.09.77	Comunica as atribuições da Delegacia Regional do IRB em São Paulo, com referência ao Seguro de Crédito à Exportação.
COMUNICADO DECRE-006/78	CREXP-003/78	01.12.78	Cancela item IX das Instruções (PRESI-79/77 - CREXP-003/77).
COMUNICADO DECEG-013/80	CREXP-001/80	07.10.80	Adota novo formulário para Pedido de Limite de Crédito, com uso obrigatório a partir de 01.01.81.



REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<u>4 - INSTRUÇÕES DE SINISTROS</u>			
COMUNICADO DECRE-008/75	CREXP-001/75	14.02.75	Envia em anexp modelo de Relação de Sinistros Pendentes de Recuperação de Resseguro.
<u>5 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS</u>			
CIRCULAR PRESI-079/77	CREXP-003/77	24.08.77	Divulga juntamente com as NECREXP os critérios tarifários.
<u>6 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</u>			
CIRCULAR PRESI-079/77	CREXP-003/77	24.08.77	Divulga juntamente com as NECREXP a Legislação específica do Seguro de Crédito à Exportação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

.../...  
5

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS  
CRÉDITO INTERNO  
RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<b>1 - CONDIÇÕES DE SEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-56/72	CREIN-03/72	11.08.72	Proposta de Seguro de Crédito Interno.
CIRCULAR PRESI-72/75	CREIN-03/75	26.09.75	Condições Especiais dos Seguros de Garantia de Locação de Imóveis.
CARTA-GIRCULAR DO-40/75	CREIN-05/75	08.12.75	Emissão de apólice de Garantia de Locação de Imóveis para empresas administradoras de imóveis.
CIRCULAR PRESI-10/76	CREIN-01/76	09.02.76	Condições Especiais dos Seguros de Garantia para Cobertura das Operações de Empréstimos Hipotecários.
CIRCULAR PRESI-29/76	CREIN-02/76	28.04.76	Condições Especiais dos Seguros de Crédito Interno para Cobertura de Operações de Arrendamento Mercantil ("LEASING")
CIRCULAR PRESI-30/79	CREIN-02/79	25.05.79	Condições Gerais e Particulares dos Seguros de Crédito Interno - Riscos Comerciais.
CIRCULAR PRESI-31/79	CREIN-03/79	25.05.79	Condições Gerais e Particulares dos Seguros de Crédito Interno-Quebra de Garantia.
COMUNICADO DECEG-014/80	CREIN-03/80	09.12.80	Altera as Cláusulas 9 e 12 da Circular PRESI-30/79 e 11 e 14 da PRESI-31/79 - Pagamento de Prêmio.

.. / .

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
------------	---------------------	------	---------------

2 - NORMAS DE RESEGURO

CIRCULAR PRESI-099/77	CREIN-002/77	11.10.77	Divulga Normas Específicas para Cessões de Resseguro de Crédito Interno no "NECREIN".
COMUNICADO DECRE-003/78	CREIN-001/78	18.10.78	Comunica a Capacidade do Consórcio de Resseguro de Crédito Interno e fixa a participação do IRB e do Mercado Segurador.
CIRCULAR PRESI-002/79	CREIN-001/79	12.01.79	Altera Cláusula 204 - Limites Técnicos das NECREIN (PRESI-099/77 - CREIN-002/77).

3 - INSTRUÇÕES DE RESEGURO

CIRCULAR CI-01/66	-	24.01.66	Estabelece o uso da apólice de Crédito para todos os seguros de Crédito e Garantia.
CIRCULAR CI-04/68	-	22.05.68	Relação dos códigos usados pela Carteira de Crédito e Garantia na contabilização do Movimento Industrial.
CIRCULAR CI-05/68	-	17.07.68	Adoção dos formulários GRCG, QRCG e ASCG.
CIRCULAR CI-05/69	-	12.03.69	Suspende a autorização para a contratação de Seguros garantindo operações de Capital de Giro.

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
3 - INSTRUÇÕES DE RESSEGURO (Cont.)			
CARTA-CIRCULAR-ASC-06/69	-	11.06.69	Condições exigidas para a concessão de cobertura para os consórcios de carros.
CIRCULAR CI-11/69	-	03.07.69	Formulário PCECG.
CARTA-CIRCULAR-03/69	SACI-2244	06.11.69	Recomenda que os documentos enviados ao IRB o sejam no original ou em cópia legível.
CARTA-CIRCULAR ASC-01/70	-	13.04.70	Modalidade CDC - Instruções sobre os elementos necessários à identificação dos veículos automotores terrestres financiados.
CARTA-CIRCULAR ASC-01/70	-	23.04.70	Início de vigência das apólices e renovações.
CARTA-CIRCULAR ASC-03/70	-	10.06.70	Formulário ACI - Averbações Crédito Interno.
CARTA-CIRCULAR ASC-06/70	-	13.07.70	Condições para Autorização e Emissão de Apólices de Seguro de Crédito Interno (formulários PACI, RACI, DCCI e SICI).
CARTA-CIRC. DECRE-03/71	-	08.03.71	Novações de Dívidas.
COMUNICADO DECEG-005/79	CREIN-004/79	27.09.79	Aviso de Sinistro de Crédito Interno.
COMUNICADO DECEG-012/80	CREIN-02/80	25.09.80	Remessa de Formulários.

10

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<b>A - INSTRUÇÕES DE SINISTRO</b>			
CIRCULAR PRESI-38/72	CREIN-02/72	11.07.72	Concessão de Adiantamentos e Pagamentos de Indenizações.
COMUNICADO DECRE-06/75	CREIN-02/75	14.02.75	Relação dos Sinistros Pendentes de Recuperação de Resseguro.
COMUNICADO DECEG-01/80	CREIN-01/80	10.01.80	Formulário para Solicitação de Adiantamento e de Recuperação.
<b>S - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS</b>			
CIRCULAR PRESI-30/79	CREIN-02/79	25.05.79	Critério de Classificação e Taxação de Riscos - Crédito Comercial.
CIRCULAR PRESI-31/79	CREIN-03/79	25.05.79	Critério de Classificação e Taxação de Riscos - Quebra de Garantia.

*[Handwritten signature]*

.../.

DEPARTAMENTO DE CREDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS

FIDELIDADE

RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
------------	---------------------	------	---------------

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO

COMUNICADO DECRE-04/72	-	21.11.72	Seguro de Firmas de um mesmo Grupo Econômico.
CIRCULAR PRESI-102/78	FIDEL-04/78	10.10.78	Condições Gerais de Fidelidade de Em pregados - Cláusula Especial para a Modalidade Nominativa e para a Modalidade Aberta.
COMUNICADO DECEG-09/80	FIDEL-05/80	23.06.80	Altera a Cláusula 12 da PRESI-102/78 - Pagamento de Prêmio.

2 - NORMAS DE RESSEGURO

CIRCULAR PRESI-56/77	FIDEL-002/77	02.08.77	Divulga as Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Fidelidade - NEFID.
CIRCULAR PRESI-002/79	FIDEL-001/79	12.01.79	Altera Cláusula 204 - Limites Técnicos - das NEFID (PRESI-056/77-FIDEL-002/77).
COMUNICADO DECEG-07/80	FIDEL-04/80	13.03.80	Altera a Cláusula 301 da PRESI-056/77 - Limites de Retenção IRB e Excedente - País.

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
------------	---------------------	------	---------------

3 - INSTRUÇÕES DE RESEGURO

CIRCULAR PRESI-91/75	FIDEL-06/75	19.11.75	Instruções para Resseguro Fidelidade.
COMUNICADO DECEG-004/79	FIDEL-02/79	27.09.79	Instruções para Resseguro Fidelidade.
COMUNICADO DECEG-01/80	FIDEL-01/80	10.01.80	Solicitação de Adiantamento de Recuperação.
COMUNICADO DECEG-012/80	FIDEL-07/80	25.09.80	Remessa de Formulário.

4 - INSTRUÇÕES DE SINISTRO

COMUNICADO DECRE-07/75	FIDEL-03/75	14.02.75	Relação dos Sinistros Pendentes de Recuperação de Resseguro.
------------------------	-------------	----------	--

5 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

COMUNICADO DECRE-001/78	FIDEL-001/78	11.07.78	Amplia a Tabela II - Prêmios Básicos para a Modalidade Aberta.
CIRCULAR PRESI-102/78	FIDEL-004/78	10.10.78	Taxas básicas para a Modalidade Normativa e Prêmios Básicos para a Modalidade Aberta.
COMUNICADO DECEG-002/79	FIDEL-001/79	07.06.79	Normas de Seguro e Disposições Tarifárias.

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<u>5 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS</u>			
COMUNICADO DECEG-005/80	FIDEL-002/80	22.01.80	Normas de Seguro e Disposições Tarifárias.
COMUNICADO DECEG-06/80	FIDEL-03/80	07.02.80	Normas de Seguro e Disposições Tarifárias.
COMUNICADO DECEG-011/80	FIDEL-06/80	29.07.80	Normas de Seguro e Disposições Tarifárias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
13

.../.

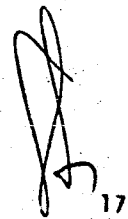


DEPARTAMENTO DE CREDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS  
GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  
RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U M T O
<b>1 - CONDIÇÕES DE SEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-067/78	GARAN-004/78	26.07.78	Divulga as Condições Gerais e Particulares da apolice.
COMUNICADO DECEG-008/80	GARAN-003/80	07.04.80	Ratifica a adoção das Condições da PRESI-067/78.
<b>2 - NORMAS DE RESSEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-108/74	GARAN-02/74	24.10.74	Estabelece a retrocessão automática para o País.
COMUNICADO DECEG-009/75	GARAN-01/75	14.02.75	Solicita das Seguradoras a relação dos sinistros pendentes de recuperação de resseguro.
CIRCULAR PRESI-07/78	GARAN-01/78	17.01.78	Divulga Normas Específicas para as Cessões de Resseguro de Garantia de Obrigações Contratuais "NEGOC" e Instruções de Seguro e Resseguro.
CIRCULAR PRESI-136/78	GARAN-005/78	28.12.78	Altera Cláusula das NEGOC (PRESI-007/78 - GARAN-001/78).
CIRCULAR PRESI-014/80	GARAN-05/80	14.07.80	Altera Cláusula das NEGOC (PRESI-007/78 - GARAN-01/78 e PRESI-136/78 - GARAN-005/78).

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<b>3 - INSTRUÇÕES DE SEGURO E RESSEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-07/78	GARAN-001/78	17.01.78	Divulga Instruções de Seguro e Resseguro.
CIRCULAR PRESI-136/78	GARAN-005/78	28.12.78	Regulamenta a autonomia de aceitação das Seguradoras. Dita Normas para a composição do Departamento Técnico das Seguradoras. Altera Cláusulas das NEGOC e das Instruções.
COMUNICADO DECEG-003/79	GARAN-002/79	29.06.79	Divulga Instruções sobre liberação de apólices.
COMUNICADO DECEG-010/80	GARAN-004/80	26.06.80	Esclarece sobre prazo, taxa e prêmio.
CIRCULAR PRESI-014/80	GARAN-05/80	14.07.80	Divulga a Retenção das Seguradoras.
<b>4 - INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO</b>			
CIRCULAR PRESI-059/78	GARAN-002/78	26.06.78	Estabelece autonomia para aceitação de Seguros de GOC.
CIRCULAR PRESI-136/78	GARAN-005/78	28.12.78	Regulamenta a autonomia de aceitação das Seguradoras. Dita Normas para a composição do Departamento Técnico das Seguradoras.
COMUNICADO DECEG-003/80	GARAN-001/80	17.01.80	Limita o percentual máximo de cobertura nos seguros do Executante.

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
<b>4 - INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO (Cont.)</b>			
COMUNICADO DECEG-004/80	GARAN-002/80	21.01.80	Estabelece que as coberturas complementares somente serão concedidas no caso de existir a principal através do seguro do Executante.
<b>5 - DISPOSIÇÕES TARIFARIAS</b>			
CIRCULAR PRESI-010/79	GARAN-001/79	05.02.79	Divulga novas taxas para o ramo.
COMUNICADO DECEG-001/79	GARAN-001/79	04.04.79	Altera a Circular PRESI-010/79 - GARAN-001/79.
COMUNICADO DECEG-010/80	GARAN-004/80	26.06.80	Divulga a aplicação de taxas.

.../... 17

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS  
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
------------	---------------------	------	---------------

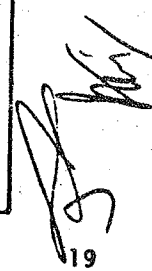
1 - CONDIÇÕES DE SEGURO

CIRCULAR PRESI-086/77	APHAB-03/77	05.09.77	Divulga as Condições Especiais e Particulares para o Seguro Compreensivo Especial.
-----------------------	-------------	----------	--

2 - NORMAS DE RESSEGURO

CIRCULAR PRESI-081/77	APHAB-02/77	25.08.77	Divulga as Normas para Cessões de Resseguro, a Regulamentação do FCDS e Normas de Procedimento para as Operações de Cosseguro.
CIRCULAR PRESI-002/79	APHAB-01/79	12.01.79	Divulga os Limites Técnicos Mínimos das Sociedades Seguradoras.
CIRCULAR PRESI-021/80	APHAB-002/80	21.10.80	Altera Cláusula 301 - Responsabilidade do IRB, das Normas para Cessões de Resseguro.
CIRCULAR PRESI-022/80	APHAB-003/80	21.10.80	Divulga nova Regulamentação do Fundo de Compensação Global de Desvios de Sinistralidade.

19  
..-.



DEPARTAMENTO DE CREDITO E GARANTIA  
CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES E COMUNICADOS  
HABITACIONAL NÃO ABRANGIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO  
RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	Nº DE ORDEM DO RAMO	DATA	A S S U N T O
------------	---------------------	------	---------------

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO

CIRCULAR PRESI-104/74	APHAB-008/74	15.10.74	Condições Gerais para o Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva.
CIRCULAR PRESI-080/78	APHAB-003/78	04.08.78	Revoga a PRESI-26/76 e informa que continuam em vigor as Condições Gerais Divulgadas pela PRESI-104/74.

2 - NORMAS DE RESSEGURO

CIRCULAR PRESI-130/78	APHAB-04/78	22.12.78	Divulga as Normas e Instruções para Cessões de Resseguro - Apólice Habitacional não abrangida pelo SFH.
-----------------------	-------------	----------	---

*[Handwritten signature]*  
21



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-02/81  
TRANS-VN-001/81  
TRANS-VI-001/81

Em 19 de março de 1981.

Ref.: Honorários de Vistorias de Sinistros  
Transportes - País e Exterior

Comunico que este Instituto aprovou a Tabela de Honorários de Vistoria de Sinistros Transportes, em anexo, elaborada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), aplicável, para fins de recuperação de resseguro, a todas as vistorias realizadas no território nacional.

Relativamente aos honorários e despesas por serviços de Vistoria prestados no exterior, recomendo que sejam previamente fixados e, sempre que possível, observada a sistemática adotada no País para remuneração desses serviços. Tais despesas, convenientemente justificadas e comprovadas, serão submetidas ao IRB para apreciação.

As presentes disposições vigorarão a partir de 01.04.81, revogada a Circular PRESI-24/78 - TRANS-004/78, de 15.03.78.

Saudações

Helio Marques Vianna  
Presidente em Exercício

Anexo.: 1/2  
Proc.: DERIS-571/74  
ALM/MGAC

.../.

CIRCULAR PRESI-02/81  
TRANS-VN-001/81  
TRANS-VI-001/81

TABELA DE HONORÁRIOS DE VISTORIAS DE SINISTROS  
TRANSPORTES RCTR-C E RCA-C.

1 - VISTORIAS REALIZADAS EM PERÍMETROS URBANOS E/OU SUBURBANOS  
OU DENTRO DE REGIÕES METROPOLITANAS

1 (hum) M.V.R. para cada certificado de vistoria, por dia de trabalho (ou fração), vigente na data do sinistro.

2 - VISTORIAS REALIZADAS FORA DOS LIMITES DAS ÁREAS DEFINIDAS NO  
ITEM 1.

2 (dois) M.V.R. para cada certificado de vistoria, por dia de trabalho (ou fração), vigentes na data do sinistro.

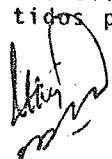
NOTAS:

I - Os honorários acima fixados referem-se a vistorias e outras eventuais providências tomadas por Comissários de Avarias, com vistas a obtenção de garantias de direito de regresso, bem como zelo e proteção de salvados.

II - Não estão incluídos na presente tabela os honorários de Engenheiros, Químicos, Agrônomos ou outros Peritos, cujos recibos serão apresentados separadamente.

III - No caso das vistorias enquadradas no item "2" da tabela, são reembolsáveis, à parte, as despesas razoavelmente feitas com locomoção e hospedagem dos Comissários de Avarias, desde que comprovadas. Os gastos relativos a transportes sem comprovante deverão ser analisados em cada caso concreto pela Sociedade Seguradora.

IV - No caso de sinistros marítimos e/ou fluviais e/ou lacustres, para fins de aplicação da tabela, considera-se que o Certificado de Vistoria deve ser emitido por conhecimento ou grupo de conhecimentos, desde que se trate da mesma mercadoria, embarcador e receptor (independente da quantidade de apólices e/ou averbações envolvidas). Nos casos de sinistros de transportadora, o conceito se aplica por veículo ou embarcação transportadora; observando-se a existência, num mesmo seguro (mesma apólice de um mesmo Segurado, mesmo local de início, mesma data de saída e mesmo transportador), de mais de um consignatário, os honorários devidos (calculados por veículo ou embarcação) serão divididos, em partes iguais, pelos Certificados a serem emitidos para cada consignatário.



.../.

CIRCULAR PRESI-02/81  
TRANS-VN-001/81  
TRANS-VI-001/81

V - Os critérios aqui expostos aplicam-se também a vistorias requeridas para casos de existência de indícios externos de avarias ou falta em volumes descarregados, nos quais seja comprovada a inexistência de danos.

VI - É vedado aos Comissários de Avarias efetuarem venda de salvados sem prévia e expressa autorização das Sociedades Seguradoras ou, caso autorizados, participarem, sob qualquer forma, do produto dessa venda.

VII - Não se aplicam os dispositivos da presente tabela a quaisquer tipos de serviços que envolvam assistência a operações de carga e descarga, controle de peso ou garantia de quantidade, bem como supervisão ou regulação de sinistros.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA  
CIRCULAR PRESI-04/81  
ACIPE-002/81

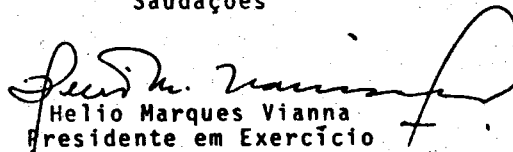
RIO DE JANEIRO  
Em 24 de março de 1981.

Ref.: RAMO ACIDENTES PESSOAIS - Alteração nas Normas  
Específicas de Resseguro e de Retrocessão Aci-  
dentes Pessoais - "N.E.A.P."

Com referência à Circular PRESI-012/80 - ACIPE-03/80, de 24.06.80, comunico que este Instituto resolveu alterar o prazo do subitem 2.1, da Cláusula 203, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - O IRB terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da proposta, para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa total ou parcial da mesma".

Saudações

  
Helio Marques Vianna  
Presidente em Exercício

Proc. SECR-CT-01/80  
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-05/81  
RCGER-002/81

Em 30 de março de 1981.

Ref.: Responsabilidade Civil Geral  
Competência de Taxação da Delegacia  
Regional do IRB em São Paulo (DSP)

Compete à Delegacia Regional do IRB em São Paulo (DSP) estabelecer condições e taxas para os seguros não tarifados que, simultaneamente, preencham os seguintes requisitos:

a) segurado sediado nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou cuja representação geral no Brasil se localize nessas áreas;

b) importância segurada igual ou inferior a CR\$ .....  
CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros);

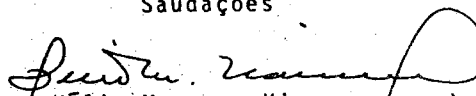
c) modalidades: Anúncios (cód. 005), Hotéis (007), Instalação e Montagem (016), Clubes (099), ou seguros cujas condições (texto de cobertura) tenham sido divulgadas pela SUSEP ou pelo IRB "ad referendum" da SUSEP e para os quais as Sociedades Seguradoras não se tenham prevalecido do disposto no item 1 da Cláusula 102 das NERCG.

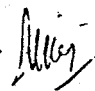
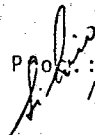
Os pedidos de taxas que não preencham algum dos requisitos acima deverão ser encaminhados diretamente ao IRB - Sede, através do formulário P.T.C.R.C.G..

No preenchimento do P.T.C.R.C.G., deverá ser observado, com rigor, o disposto no Capítulo VI das I.R.R.C.G., principalmente no que se refere à sede do segurado, sem o que se fará a devolução do formulário.

Esta Circular entra em vigor no dia 01.04.81, ficando revogada a Circular PRESI-099/78 - RCGER-006/78, de 06.10.1978.

Saudações

  
Hélio Marques Vianna  
Presidente em exercício

  
  
Proc.: DETRE-424/76  
/MGAC



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

---

## Ineditoriais

---

### Sul Brasileiro — Seguros Gerais S/A

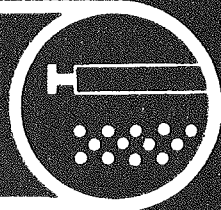
#### CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 15.306/81, que SUL BRASILEIRO - SEGUROS GERAIS S.A., com sede nesta capital à rua dos Andradas, 1.234, 23º andar, arquivou nesta Junta Comercial em 5 de fevereiro de 1981, sob nº 580.539, ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de novembro de 1980, e Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1981, que publicou a Portaria da Susepe de nº 365 de 23 de dezembro de 1980, que aprovou suas alterações estatutárias, conforme deliberação de seus acionistas em assembléia geral extraordinária, acima mencionada, sendo o mencionado documento, o último arquivado nesta repartição, até a presente data, pela requerente. Certifico mais que o número de inscrição da empresa no Registro do Comércio (NIRC) é: 43 3 00012 61.

Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu Sulema M.C. Molina, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos dezesseis dias do mês de março de 1981. Eu Marli Pianta, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

(NO. 33.453 - 07/04/81 - Cr\$1.230,00)

DIÁRIO OFICIAL  
08.04.81



## O papel do seguro no controle da poluição

Luz Mendonça

Poluir é subverter os processos ecológicos, tornando antinatural o relacionamento das comunidades de seres vivos com a biosfera. Em outras palavras, é corromper o meio ambiente a ponto de fazê-lo hostil à vida normal. E o único autor dessa façanha é o homem — não o de Neandertal, que vagava na escuridão da Idade da Pedra, mas o do século XX, que no esplendor da Era Tecnológica viaja em cápsulas espaciais, explorando o Cosmo.

Entre essas duas épocas, tão afastadas no tempo, o processo civilizatório arrastou-se lentamente. Nunca houve pressa: toda mudança era obra de gerações. Mas a partir do século passado, isto é, a partir praticamente de ontem, começa uma violenta aceleração de ritmo e a cada geração aumenta em forma exponencial o desfile do progresso.

Em tal marcha evolutiva jamais qualquer passo foi dado sem o propósito ostensivo de melhorar as condições da vida humana. No entanto, bem feitas as contas, talvez para cada dois tiros nesse alvo um outro haja saído pela culatra, este, acertando na poluição que, justo ao contrário, veio comprometer cada vez mais o objetivo fundamental do progresso. Ainda bem que se descobriu a tempo essa contradição intrínseca da civilização industrial e urbana, pois o homem tecnológico pôde, com a mesma ciência que provocou a marcha batida da poluição, criar também os instrumentos eficazes para a reversão da chamada "crise ecológica".

A experiência mostra e ensina, porém, que para tal reversão não basta simplesmente a disponibilidade de recursos e processos tecnológicos em condições de prevenir e combaterem a poluição. É preciso, também, acionar mecanismos jurídico-legais que induzam e, por vezes, até mesmo possam coagir o homem a não degradar a natureza. Querem um exemplo? Nos Estados Unidos, onde a atividade legislativa é em grande parte descentralizada, criaram-se "refúgios polutivos" porque em algumas regiões a política de tirar investimentos industriais foi posta

acima do interesse de proteger o meio ambiente. Todavia, como a poluição no mundo de hoje alcança proporções que impossibilitam o seu isolamento geográfico, o Governo Federal foi obrigado a intervir com a promulgação do "National Environment Protection Act".

No Brasil, a industrialização e a urbanização tiveram até agora trajetória semelhante à descrita nas economias mais avançadas, inclusive em termos de poluição. Em matéria legislativa há entre nós um farto número de diplomas que impõem medidas de prevenção e controle da poluição ambiental, o último dos quais (bastante atualizado) é o Decreto nº 76.389, baixado em outubro de 1975 pelo Presidente da República. Mas, quanto à responsabilidade do poluidor, ainda estamos no começo do século, com as normas do Código Civil sobre os atos ilícitos em geral. E de lá para cá nem mesmo se formou jurisprudência a respeito desse ilícito "sui generis" que é a prática de atos poluidores. Portanto, nesse terreno específico há imensa distância separando o direito brasileiro do seu congêneres de qualquer país industrialmente evoluído.

Se o Brasil, como tudo indica e até exige que sim, vai mesmo prevenir e controlar a poluição industrial, terá nesse caso de atualizar suas normas de direito sobre a responsabilidade do poluidor. Lá fora, quem poluir paga sem discussão os danos conseqüentes, sendo irrelevante se teve culpa ou não. E, com esse sistema jurídico, o seguro desempenha um papel de suma importância. Protege a empresa industrial contra o impacto financeiro das indenizações que tenha de desembolsar por força de uma atividade poluidora acidental. Mas sobretudo resguarda preventivamente a natureza, mentalizando e conduzindo as empresas seguradas para a prática de medidas antipoluidoras, indispensáveis à própria aquisição do seguro.

Essa aquisição até deveria ser obrigatória, pois que ela assim seja quem reclama é por excelência o interesse público existente no equilíbrio ecológico.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

24.03.81

# Acidentes de trânsito

Luiz Mendonça

Os países economicamente desenvolvidos é claro que possuem maiores índices de motorização. Por isso mesmo, são eles os grandes beneficiários do largo espectro de virtudes do automóvel. Mas também são, por outro lado, grandes vítimas dos males desse ambivalente engenho do progresso tecnológico.

Os males, quem não os conhece? Ai estão a olhos vistos. Poluição é o menos. Pior é o acidente de trânsito, assíduo, pouco evitado e já parecendo inevitável. Sua exibição é diária, em espetáculos a céu aberto. E para quem não os assiste ao vivo, existem os noticiários de telejornalismo. O que não falta é oportunidade para vê-los e para ter idéia das suas conseqüências, pelo menos as imediatas.

Os acidentes de trânsito — pela sua freqüência — produzem sangue em quantidade suficiente para tingir as ruas e estradas do mundo. A propósito, eis um dado na verdade impressionante: desde que foi inventado, o automóvel já matou mais gente, nos Estados Unidos, do que todas as guerras daquele país. Até pouco tempo, a vantagem era representada por um saldo (em favor do trânsito) de aproximadamente 900 mil vítimas.

Parece, todavia, que não basta ao respeitável público nem mesmo o conhecimento direto, visual, dos fatos. É muito comum, por exemplo, observar que certos motoristas, depois de passarem pela cena de um acidente com vítimas, logo em seguida se refazem do choque. Percorridos uns poucos quilômetros, às vezes nem tanto, continuam a dirigir seus veículos com inabalável imprudência.

Não basta, com efeito, que apenas se conheça a violência do trânsito no varejo, pelas notícias dos acidentes de cada dia. Para melhor avaliá-la preciso muito mais — o atacado da boa e consistente informação estatística. Essa categoria de informação, desde que prestada em forma sistemática, talvez seja mais um bom fator de estímulo à prevenção de acidentes. Isso porque oferece, sem dúvida, visão abrangente dos infortúnios do trânsito, mostrando a verdadeira magnitude das suas conseqüências sociais e econômicas, conseqüências que afetam diretamente as vítimas e respectivos grupos familiares, mas que também se estendem a toda a sociedade, sob a forma do ônus coletivo da reparação dos danos acontecidos.

E as companhias de seguros? Sua função, em última análise, é a de gerir esse sistema de reparação, distribuindo ao público as respectivas cargas financeiras — das quais também necessariamente participam, tomando a si os déficits inerentes ao equilíbrio instável de tal gestão (que às vezes se estabiliza na faixa vermelha dos saldos negativos).

E por falar em seguro cabem aqui alguns "flashes" de recente estudo sobre o desempenho dessa instituição na área dos acidentes de trânsito. O âmbito do estudo foi o decênio 1968-1977, em quatro países europeus com maior disponibilidade de informação estatística (Alemanha Ocidental, Bélgica, França e Suíça). Muitas das conclusões podem ser validamente extrapoladas, admitindo-se como aplicáveis a outros países industrializados.

No clube das sociedades desenvolvidas, o que domina é o seguro de responsabilidade civil (danos a terceiros), perfazendo mais de metade de toda a receita de prêmios do mercado segurador (excluídos os seguros de vida). Das indenizações, 60 por cento se destinam a compensar lesões corporais, os outros 40 por cento a prejuízos materiais. Nos quatro países objeto do estudo já mencionado, a freqüência relativa de acidentes declinou nos últimos dez anos, em particular depois da crise dos preços do petróleo. Mas o valor médio dos danos subiu de tal forma que o volume total das indenizações se manteve em contínua e forte ascensão. Calcula-se que em breve o mercado segurador (para gerar seus resultados operacionais) terá necessidade de uma receita, para citar apenas dois exemplos: na Bélgica, de 32,2 bilhões de francos; na Alemanha, de 10,4 bilhões de marcos. Sabendo disso, o público terá que optar, naqueles dois países, entre reduzir a freqüência de acidentes (por meio de melhor e mais vigilante comportamento no trânsito), ou então pagar resignadamente o preço do nível coletivo de imprudência.

E a nós, no Brasil, que nos está reservado?

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

31.03.81

# UMA GRAVE AMEAÇA

José Soltero Filho

A maior ameaça que pesa atualmente sobre o Mercado Segurador não é a eventual restrição de financiamento bancário da cobrança de prêmios ou a estatização de determinados tipos de seguros mas sim e efetivamente o Projeto de Lei n.º 191/79, recentemente aprovado, em primeira discussão, pelo Senado Federal. Óbvio que sendo esta nossa opinião pessoal, não implica a de qualquer entidade, por mais respeitável que seja. Aliás, assim é em qualquer artigo por mim assinado.

Justifica-se a asserção. O projeto do Sr. Lazaro Barbosa, ilustre senador pelo Estado de Goiás, autoriza o parcelamento dos prêmios de seguros até dez prestações mensais sucessivas. Até aí, a matéria está em aberto. Não se discute se é esse ou outro o número de prestações. Acontece, porém, que o projeto regulamenta o parcelamento no sentido de que tais prestações sejam pagas sem juros ou impostos.

O calcanhar de Aquiles do projeto reside em que, econômica e financeiramente, não é possível às seguradoras hoje no Brasil operarem parcelando o pagamento dos prêmios pelo prazo de dez meses sem juros e portanto sem correção monetária. É preciso notar que a desvalorização da moeda em níveis nunca vistos entre nós impede por completo que as seguradoras assumam riscos a preço de meta-de dos prêmios atuais, isto limitando a inflação anual em 100%... Aliás a situação é mais grave: se as seguradoras admitirem poder operar com tal redução dos prêmios, então estarão confessando que os prêmios tarifados no Brasil são excessivamente elevados. O que não é verdade: as seguradoras não poderiam operar no Ramo Automóveis se não tivessem os resultados de aplicação financeira dos prêmios de seguros.

Por outro lado, cumpre fazer justiça ao nobre senador pelo Estado de Goiás, salientando que o projeto foi apresentado em 1979, quando a inflação não tinha atingido os patamares em que hoje se encontra.

Mas não só por esta razão apresenta-se inconveniente e altamente danoso o projeto, no meu entender. É ele também incompleto porque não disciplina e nem regulamenta a questão das reservas como dos prêmios de resseguro, questões que não

são de somenos. Efetivamente, ao emitir a apólice, a seguradora assume a totalidade do risco e não a sua décima parte correspondente à fração do prêmio por ela recebida. Por outro lado, os contratos de retrocessão em vigor, no Brasil e no estrangeiro, já têm prazos e formas de pagamento dos prêmios retrocedidos. Assim, ao regulamentar legislativamente a matéria não se poderia deixar de dispor a respeito.

Entra ainda o ângulo político. Dispõe o decreto 60.459 de 13 de março de 1967 que a "SUSEP disporá sobre as condições de fracionamento de prêmios de seguros". E como esse parcelamento se insere nos planos de operações e condições tarifárias, já o Decreto-lei 73 de 1966 atribuiu à Superintendência de Seguros Privados a competência específica para fixar "os planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional".

Tais dispositivos são de grande importância porque permitem uma autonomia do "sistema nacional de seguros privados" facultando a necessária flexibilidade para as decisões que se tomarem necessárias.

Obviamente a lei que estabeleceu tal competência pode ser alterada e nesse sentido se colocaria o atual projeto de lei, inequivocamente constitucional. Mas nem por isto, conveniente à rapidez de decisões em tal campo, não logrável via legislativa.

Bem verdade é que o projeto de lei n.º 191/79 se limita a autorizar as seguradoras a parcelar até dez vezes o pagamento dos prêmios dos seguros de ramos elementares sem juros e nem impostos de acréscimo. Mas quem conhece as leis de mercado sabe que a concorrência entre as seguradoras vai praticamente tornar obrigatória tal forma de parcelamento, que aliás em absoluto pode ser aplicada a determinados ramos de seguros.

Assim impõe-se a oposição a tal projeto, oposição esta que pode conduzir a um substitutivo ou mesmo retirada para apresentação de outro mais global e também mais preciso. Mesmo porque a política geral de seguradora (D) , seguradoras sapulidez e solvência das sociedades, e operando em conjunto nos no Brasil se orienta pelo 73/1966, art. 5º V).

# Empresas opinarão sobre parcelamento

A diretoria da Associação das Companhias de Seguros, presidida por Caio Cardoso de Almeida, decidiu ouvir imediatamente a opinião do conjunto das empresas associadas sobre a questão do parcelamento de prêmios, que foi aprovada em primeira discussão no último dia 18 pelo Senado Federal. Em reunião realizada no dia 23, a diretoria da Associação aprovou o envio de circular a todos os associados, pedindo sugestões sobre o assunto e estabelecendo o próximo dia 10 como prazo máximo para o recebimento das respostas.

De acordo com declarações do presidente da entidade, Caio Cardoso de Almeida, a diretoria da Associação considera indispensável ouvir todas as empresas associadas a fim de que possa adotar uma política bem clara em relação "especificamente ao parcelamento de prêmios, o que não implica em discutir a questão do financiamento desses prêmios pelas instituições financeiras do País".

A circular encaminhada pela diretoria da Associação das Companhias de Seguros pede opinião não somente sobre a questão do parcelamento, mas também sobre cada passo concreto que deverá acompanhar a medida. Por exemplo, o número de parcelas em que, na opinião do associado, deverá ser subdividido o pagamento e as condições para isso no que se refere aos juros a serem cobrados.

Segundo a diretoria da Associação, é necessário manter entendimentos com o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil — para verificação do parcelamento também das guias de recolhimento, assim como com a Susep — Superintendência dos Seguros Privados — para verificação do problema da constituição de reservas.

## TESE SERVE DE REFERÊNCIA

O mercado segurador, na XI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, realizada em outubro do ano passado em Belo Horizonte, debateu a questão do parcelamento de prêmios, entre as várias teses apresentadas. A revista do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil —, edição de setembro a dezembro de 1980, fez o seguinte resumo da tese sobre o parcelamento de prêmios, de autoria de Carlos Benedito Orsi Parenzi: "Para melhor atendimento aos segurados, sem utilizar necessariamente o financiamento bancário, o autor propõe ampliar de 4 para 8 prestações o financiamento de prêmio no âmbito das seguradoras".

DIÁRIO DO COMÉRCIO  
02.04.81

# ESCLARECIMENTOS ÚTEIS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DAS FINANÇAS

#### Imposto Sobre Serviços — ISS

#### Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação

#### COMUNICADO

Em decorrência da definição de trabalho pessoal do próprio contribuinte pela Lei n.º 9.125/80 — “Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho do profissional autônomo que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional” — foram criados os seguintes códigos de serviços e convertidos, como se segue:

Código de Serviço		D E S C R I Ç Ã O
Antigo	Novo	
4529	4537	Agenciamento, corretagem e intermediação, exceto de títulos (trabalho pessoal);
4561	4570	Cobrança ou agenciamento de cartão de crédito (trabalho pessoal);
4707	4715	Representação bancária (trabalho pessoal);
4740	4766	Representação comercial de bens de qualquer natureza (trabalho pessoal);
4782	4790	Outros serviços relativos a representação prestados sob a forma de trabalho pessoal;
4928	4936	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio (trabalho pessoal);
4944	4952	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros (trabalho pessoal);
4960	4979	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (trab. pessoal);
5088	5125	Outros serviços relativos a agenciamento prestados sob a forma de trab. pessoal; (exceto de empregos e mão-de obra);
5169/5207	5290	Despachos (trabalho pessoal);
5282	5339	Comissário de despachos (trabalho pessoal);
5320	5371	Intermediação imobiliária (trabalho pessoal);
5363	5452	Intermediação de negócios (trabalho pessoal);
5444	5614	Outros serviços de distribuição de bens prestados sob a forma de trab. pessoal.
5606		



## **QUANDO O CONTRIBUINTE DEVE PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Aqueles que não estiverem compreendidos na definição de trabalho pessoal do próprio contribuinte deverão providenciar a reconversão para o código antigo ou enquadramento no código de serviço adequado, visto que a Prefeitura efetuou a conversão automática de todos os contribuintes, pessoas físicas, conforme relação acima.

## **COMO E ONDE EFETUAR A ALTERAÇÃO CADASTRAL**

A alteração cadastral, se for necessária, deverá ser efetuada através da GA - GUIA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS, adquirível no comércio especializado, que deverá ser preenchida e entregue na Av. Prestes Maia, 919, das 9 às 17 h.

## **PAGAMENTO POR CARNÊS — ISS/TAXA**

A partir do exercício de 1981, também o ISS, a exemplo da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação será lançado por carnê para os contribuintes pessoas físicas cadastrados com um ou mais códigos de serviço relacionados acima. Por conseguinte, os contribuintes deverão acompanhar pelos jornais a época em que os carnês serão encaminhados pela Prefeitura no endereço cadastrado, bem como, quando e onde retirá-los no caso de não localização.

O ISS relativo a dezembro de 1980 deverá ser recolhido normalmente, até 15 de janeiro de 1981, através do Documento de Arrecadação, adquirível no comércio especializado e preenchido pelo contribuinte com o código de serviço antigo.

## **DISPENSA DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS**

Há dispensa de emissão de documentos fiscais para os contribuintes que executam serviços sob a forma de trabalho pessoal.

## **CANCELAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS**

De conformidade com o artigo 12 da Portaria SF n.º 1.121/80, foram cancelados em todos os seus termos os regimes especiais concedidos a:

- a. Agentes autônomos de investimentos que prestam serviços à Frandis S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- b. Agentes autônomos de investimentos em geral;
- c. Representação comercial de bens de qualquer natureza (autônomos);
- d. Corretagem de seguros.

**QUAISQUER OUTRAS DÚVIDAS PODERÃO SER DIRIGIDAS AO BALÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO — Av. Prestes Maia, 919, próximo à Estação Luz — Metrô, das 9 às 17 h.**

**DIÁRIO DO COMÉRCIO  
31.03.81**

## O Projeto de Lei 191/79

José Sollero Filho

Na sessão de 18 do corrente, o Senado Federal, sob a presidência do senador Jarbas Passarinho, aprovou em primeira discussão, projeto do Ilustre senador Lázaro Barbosa que "dispõe sobre o parcelamento dos prêmios anuais de seguros de ramos elementares".

Consoante a aludida proposição é facultado às seguradoras "proceder sem juros e impostos ao parcelamento dos prêmios anuais de seguros elementares (sic) em até dez parcelas mensais e consecutivas".

O nobre senador golano, ao justificar o seu projeto, salientou visar ele benefício tanto para os segurados por lhes possibilitar prazo maior para "a quitação do prêmio" quanto às seguradoras "por lhes facultar meios e condições favoráveis para a consolidação de linha de crédito própria, sem afetar a vida dos demais setores creditícios".

Acontece porém que esses nobres objetivos não serão atingidos com acolhimento definitivo do projeto apresentado. E que em um país onde a inflação anual já se exprime com três algarismos, operar sem juros e correção monetária é levar as empresas à falência ou à liquidação. E facultar às seguradoras operar nessas circunstâncias é permitir às mais ávidas de produção fazerem-no imprudentemente, esvaziando as garantias oferecidas aos segurados.

Aliás, na regulamentação da matéria, que é de competência da Superintendência de Seguros Privados, as seguradoras estão autorizadas ao financiamento dos prêmios de seguros superio-

res ou iguais ao quádruplo do valor de referência, em até quatro prestações, acrescidas de adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6% para vencimentos a 30, 60 e 90 dias, pagas juntamente com a primeira parcela.

Mais ainda. A regulamentação do parcelamento de prêmio não pode ficar na simples autorização às seguradoras já que estão elas obrigadas a efetuar resseguros e à constituição de reservas. Assim o Instituto de Resseguros teria de parcelar o pagamento dos prêmios de resseguro e não pode ele fazê-lo pelos contratos de retrocessão, no exterior inclusive. E a SUSEP não pode abrir mão da constituição de reservas porque desde a primeira prestação a seguradora já assume a responsabilidade total da apólice.

Por outro lado, nos amplos termos do projeto aprovado em primeira discussão, o parcelamento é autorizado inclusive para transportes aeronáuticos, cascos e outros tipos de seguro de ramos elementares cujas operações não se compadecem com parcelamento.

Como é da lembrança de todos, este assunto foi objeto de largas discussões na XI Conferência Brasileira de Seguros realizada em 1980, em Belo Horizonte, quando foi aprovado o princípio do aumento do número de parcelas de pagamento dos prêmios de seguros nas condições a serem fixados pelos órgãos competentes.

O Projeto de Lei 191/79 mostra que não só em medicina, mas em seguro também, é preciso cuidar que o remédio não mate o doente.

## CAMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), a **CS 77,90** para compra e a **CS 78,29** para venda, no mercado interno. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de **CS 78,02** e de **CS 78,21** para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

Na página 6, estão as cotações de fechamento de outras moedas, ocorridas ontem em Nova York.

## CAMBIO

### COTAÇÕES

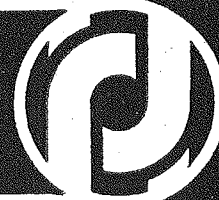
Fechamentos de câmbio do dia 13/04/81, em relação ao cruzeiro, das mais importantes moedas para o mercado, verificados na praça de Nova York:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	78,08	78,10
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02553	0,02554
BOLÍVIA	Peso	3,13100	3,13181
EQUADOR	Sucre	2,63910	2,63978
PARAGUAI	Guarani	0,62464	0,62480
PERU	Sol	0,18739	0,19525
URUGUAI (Com.)	Peso	7,51129	7,51322
VENEZUELA	Bolivar	18,18483	18,19730
MÉXICO	Peso	3,27936	3,28020
INGLATERRA	Libra	169,58976	169,75035
ALEMANHA	Marco	35,96364	35,98848
SUIÇA	Franco	39,43020	39,47174
SUÉCIA	Coroa	16,56857	16,58063
FRANCA	Franco	15,24902	15,26074
BÉLGICA	Franco	2,18584	2,18765
ITÁLIA	Lira	0,07206	0,07210
HOLANDA	Florim	32,47347	32,49741
DINAMARCA	Coroa	11,39968	11,41041
JAPÃO	Iene	0,36104	0,36129
AÚSTRIA	Xelim	5,05958	5,06869
CANADA	Dólar	65,51692	65,54933
NORUEGA	Coroa	14,18713	14,19858
ESPAÑA	Peseta	0,88386	0,88487
PORTUGAL	Escudo	1,33672	1,34019
ÁFRICA DO SUL	Rand	96,15552	96,25825
FILIPINAS	Peso	10,26752	10,27015
KWAIT	Dinar	283,30547	283,45614
NOVA ZELANDIA	Dólar	70,27200	70,35810
AUSTRÁLIA	Dólar	89,83104	89,93215
PAQUISTÃO	Rúpia	7,90169	7,90372
HONG KONG	Cents	14,50726	14,52660
FINLÂNDIA	Markka	18,76262	18,77524
ÍNDIA	Rúpia	9,37740	9,41886
POLÓNIA	Zloty	2,57664	2,57730
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	77,90	78,29
HUNGRIA	Forint	4,51302	4,51418

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14 de abril de 1981



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A.-Bairro Santa Leonor, PENÁPOLIS - SÃO PAULO  
D T S - 1037/81 - 20.03.81
- BRASINCA S/A.-FERRAMENTARIA CARROCERIAS VEÍCULOS.- Av. Mangels Senior- S.B. DO CAMPO-SÃO PAULO  
D T S - 1038/81 - 23.03.81
- SEMP TOSHIBA S/A.-Rua Ferreira Viana, nº 425-SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1039/81 - 23.03.81
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LTDA.-Av. Fagundes de Oliveira, nº 1612 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 1040/81 - 23.03.81
- KORAICHO MERCANTIAL S/A.- Rua Barão de Duprat, 223/233- Mercado - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1041/81 - 23.03.81
- ASFALTOS CHEVRON S/A.Av. Ruyce de Ferraz Alvim, 880-DIADEMA-SP  
D T S - 1042/81 - 23.03.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO Av. 43,1.204- Jardim Alvorada BARRETOS - S.P.  
D T S - 1043/81 - 23.03.81
- JOSÉ ALVES S/A.- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-Av. Brasil, nº 7.035 MARINGÁ - PARANÁ  
D T S - 1044/81 - 23.03.81
- INDUPEL -INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL CELOFANE LTDA.- Rua Ca diriri, nº 1053- SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1045/81 - 23.03.81
- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A. Largo da Estação da Central do Brasil-Sabauna -Munic. de Mogi das Cruzes - S.P.  
D T S - 1046/81 - 23.03.81
- IND. TEXTIL PENINSULAR LTDA. Rua do Oratório, nºs, 1430/1434 SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1047/81 - 23.03.81
- INYLBRA S/A.- TAPETES E VELUDOS Rua Projetada, nº 165- Bairro Taperinha - DIADEMA - S.P.  
D T S - 1048/81 - 23.03.81
- NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. Av. Morvan Dias de Figueiredo , nº 3535 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1049/81 - 23.03.81
- B.GROB DO BRASIL S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Av. Caminho do Mar, nº 1.811- SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1050/81 - 23.03.81
- NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.- Rua Guaicurus nºs 1196/1207, e Rua Roma nº 70 SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1051/81 - 23.03.81

- CASA CAVIUNA-MATERIAIS DE CONS  
TRUÇÃO LTDA.-Rua Manoel C. Ber-  
nardino, 930 - ROLÂNDIA - PR.  
D T S - 1052/81 - 23.03.81
- SEMENTES AGROCERES S/A.- Rod.  
Ituiutaba - Capinópolis- Km. 26  
CAPINÓPOLIS - MINAS GERAIS.  
D T S 1059/81 - 24.03.81
- SEMENTES AGROCERES S/A.- Fazenda  
Agrocere - CACHOEIRA DOURADA  
MINAS GERAIS.  
D T S - 1060/81 - 24.03.81
- SEMENTES AGROCERES S/A.- Av.  
Cento e Quatro- s/nº - CAPINÓPO  
LIS - MINAS GERAIS.  
D T S - 1061/81 - 24.03.81
- SEMENTES AGROCERES S/A.-Fazenda  
Agrocere -PATOS DE MINAS - M.G  
D T S -1062/81 - 24.03.81
- ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA.- Av. Ibirapuera, nº 2.904  
SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1123/81 - 27.03.81
- LOSANGO S/A.-COMERCIAL IMPORTA-  
DORA - Rua Prof. Campos de Oli-  
veira, 588- SANTO AMARO- S.P.  
D T S -1124/81 - 27.03.81
- METAFIL S/A.- INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO- Estrada de Campo Limpo, nº  
3.677 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1125/81 - 27.03.81
- TECELAGEM PARAHYBA S/A.- Av. Se  
bastião Gualberto, nº 545- SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  
D T S - 1126/81 - 27.03.81
- INDÚSTRIA TEXTIL PENINSULAR  
LTDA.- Rua do Oratório, nº 1389  
SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1127/81 - 27.03.81
- POLIGRAN DISCOS LTDA.- Estrada  
do Itapicuru, 75- ALTO DA BOA  
VISTA- RIO DE JANEIRO.  
D T S - 1128/81 - 27.03.81
- BAYCO IND. E COM. LTDA.- Estra  
da Santa Izabel, nº 2.590-  
ITAQUAQUECETUBA - S.P.  
D T S - 1129/81 - 27.03.81
- METALAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO-Estrada de Itavuvu, 4.690  
SOROCABA - S.P.  
D T S - 1130/81 - 27.03.81
- FAMA FERRAGENS S/A.- Rua Dr. Ru  
bens Gomes Bueno, nºs 231/261-  
SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1131/81 - 27.03.81
- BAYER DO BRASIL S/A.- Av. Sal-  
gado Filho, s/nº- STº ANGELO-  
RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 1132/81 - 27.03.81
- CIA. ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON  
Rua Rebouças, nº 599- MARINGÁ  
PARANÁ.  
D T S - 1133/81 - 27.03.81
- ELEVADORES OTIS S/A.- Rua An-  
tonio Cardoso, 536- STº ANDRÉ  
SÃO PAULO.-  
D T S - 1134/81 - 27.03.81
- IND. ELETRÔNICA SANYO DO BRA  
SIL LTDA.- Estrada do Pessêgo,  
nº 1000-Itaquera-SÃO PAULO-SP.  
D T S - 1135/81 - 27.03.81
- A ESQUINA DOS PNEUS LTDA.- Av.  
Rio Branco, nºs 1040/1122- SÃO  
PAULO - S.P.  
D T S - 1139/81 - 30.03.81
- ASFALTOS CHEVRON S/A.- Largo  
Barão de Mauã- Campos Eliseos  
DUQUE DE CAXIAS - R.J.  
D T S - 1140/81 - 30.03.81

- INPASA INDUSQUÍMICA PAULISTA S/A.- Distrito Industrial de Salto - Rod. do Açúcar -Km. 25 SALTO - S.P.  

---

D T S - 1141/81 - 30.03.81
- NAKATA S/A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Plastispuma, nºs. 200 e 320 - DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1142/81 - 30.03.81
- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A. Av. João Paulo da Silva, nºs 290 e 326-Vila da Paz-SÃO PAULO-SP.  

---

D T S - 1143/81 - 30.03.81
- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.- Rod. Presidente Dutra, Km.384-GUARULHOS- S.P.  

---

D T S - 1144/81 - 30.03.81
- TAITO DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.- Rua José Rafaelli, nº 245 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1145/81 - 02.04.81
- ALPARGATAS NORDESTE S/A.- BR 101-Km. 17 - JABOATÃO - PE.  

---

D T S - 1146/81 - 30.03.81
- JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.- Rua Carlos Gomes, nº 713 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1147/81 - 30.03.81
- CAFEIRA E CEREALISTA POMPEIA LTDA.- Av. Pádua Salles, nº 40 POMPEIA - S.P.  

---

D T S - 1148/81 - 30.03.81

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-Rua Abolição, nº 2013 - CAMPINAS - S.P.  

---

D T S - 1053/81 - 23.03.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO Av. 43, 1204- BARRETOS - S.P.  

---

D T S - 1054/81 - 23.03.81
- BOMBRIL S/A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Via Anchieta- Km. 14- SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  

---

D T S - 1056/81 - 23.03.81
- BRASTEMP S/A.- Rua Mal. Deodoro nº 2785 e Avs. Rotary, 414 e-500 e Albert Schweitzer, 102 e 256 SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  

---

D T S - 1057/81 - 23.03.81
- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A.- Rod. MG - 295- PARAISÓPOLIS - MINAS GERAIS.  

---

D T S - 1063/81 - 24.03.81
- MICROLITE S/A.-Av. Antonio Iervolino, nº 202- GUARULHOS-S.P.  

---

D T S - 1149/81 - 30.03.81
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Av. Manoel Domingos Pinto, nº 481 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1150/81 - 30.03.81
- IND. ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.- Estrada do Pessêgo, 1000-Itaquera-SÃO PAULO- S.P.  

---

D T S - 1151/81 - 30.03.81

*JM*

- SIFCO DO BRASIL S/A. INDÚS  
TRIAS METALÚRGICAS-Av. Dois, nº  
1.000 - Distrito Industrial  
CAMPINAS - S.P.  

---

D T S - 1152/81 - 30.03.81
- C & A - MODAS MAGAZINES LTDA  
Rua Galeno de Castro, nºs 439  
e 439-A- SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1153/81 - 30.03.81
- STUMPP & SCHUELLE DO BRASIL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua B  
nº 301 - Distrito Industrial  
CAMPINAS - S.P.  

---

D T S - 1154/81 - 30.03.81
- INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA. -  
Av. Dr. Rudge Ramos, nº 1.561  
Bairro Rudge Ramos- SÃO BER-  
NARDO DO CAMPO - S.P.  

---

D T S - 1155/81 - 30.03.81
- TECNOCÉRIO S/A.- Rua Açai nº  
2.645 - Distrito Industrial de  
Manaus - AMAZONAS.  

---

D T S - 1156/81 - 30.03.81
- NAKATA S/A.- IND. E COM.- Av.  
Plastispuma, nºs 200 e 320  
DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1157/81 - 30.03.81
- INPASA INDUSQUÍMICA PAULISTA  
S/A.- Distrito Industrial de  
Salto - Rod. do Açúcar- Km. 25  
SALTO - S.P.  

---

D T S - 1158/81 - 31.03.81
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.  
Rod. Pres. Dutra, Km. 218,3-  
GUARULHOS - S.P.  

---

D T S - 1159/81 - 31.03.81

\*

## CONSULTAS TÉCNICAS

CONSULTA TÉCNICA - MADEIREIRA  
GERMANO LTDA.-Rua José Alves  
da Cunha Lima, nº 172- Butantã  
SÃO PAULO - S.P.

---

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato informou a consulente que para o risco constituído pelos locais, 1,2 e 3, (madeiras ao ar livre) a classificação tarifária constante de sua apólice nº 2-88.335, ou seja, pela Rubrica 364-22, LOC 1084 da TSIB, é correta e corresponde a constituição do risco isolado na data da inspeção.

## CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

A Comissão de Seguros Incêndio registra e agradece o recebimento de um exemplar do COMPÊNDIO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS FACE A CLASSE DE LOCALIZAÇÃO NA T.S.I.B., elaborado pela Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |  |
|---|--|
| - <u>AIRWICK IND. E COM. LIMITADA</u> -<br>TAXA MÍNIMA C/DESCONTO: 25%<br>PRAZO: 01 ano, a partir<br>de 01.06.80  | - <u>EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.</u><br>DESCONTO: 25%<br>PRAZO: 01 ano, a partir<br>de 01.03.81   |
| - <u>BRASILIT SOCIEDADE ANÔNIMA</u> -<br>Carta Fenaseg-988/81, de<br>25.03.81, comunica que a Susep<br>aprovou a Tarifação Especial-<br>Transportes, representada pela<br>taxa individual de 0,0698% (seis<br>centos e noventa e oito décimos<br>de milésimos), para o segurado<br>supra, pelo prazo de 01 ano, a<br>partir de 01.03.81, na forma<br>das IPTE vigentes. | - <u>HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL<br/>E INDUSTRIAL LIMITADA.</u><br>Carta Fenaseg - 2368/80 de<br>24.06.80, comunica que a Susep<br>não pode deferir o pedido de Ta<br>rifação Especial-Transportes em<br>vista o disposto no subitem<br>1.3.1, do capítulo III, da Cir<br>cular Susep nº 57/76. |





## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTE</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon

<b>CONSELHO FISCAL</b>	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

<b>SUPLENTE</b>	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

<b>SUPLENTE</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.
--	---

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7038 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTE</b>	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello